



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I Nº 2.652, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre o repasse do **Incentivo Financeiro Adicional** aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar o Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (ACS/ACE), ativos, na forma de abono salarial, relativo ao cumprimento das metas e atividades previstas nesta Lei e nas Portarias Ministeriais vigentes.

Art. 2º - O repasse financeiro será efetuado da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) do recurso total será destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, na forma de pagamento pelo trabalho executado, em parcela única, com base no número de agentes que estejam ativos ou desempenhando atividades correlatas com as atribuições do cargo ou que estejam motivadamente afastados por recomendações médicas no último mês do ano.

II - o valor recebido por cada agente será proporcional à importância repassada pelo Fundo Nacional de Saúde, individualizando-os mediante as Portarias de cada categoria (ACS e ACE).

Parágrafo único – O pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, será realizado até o último dia do mês subsequente ao do recebimento dos recursos referentes ao incentivo financeiro adicional pelo Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelos recursos transferidos pelo Governo Federal à título de Assistência Financeira Complementar (parcela adicional do último trimestre) e dependerão da existência do referido repasse pela União.

Parágrafo único – Não haverá incidência de quaisquer impostos, encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 20 de dezembro de 2023.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549

AUGUSTO NARCISO CASTRO

Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO
MENDES DOS SANTOS

Assinado de forma digital por
ROSIVALDO PINHEIRO MENDES
DOS SANTOS
Dados: 2024.04.16 17:07:37 -03'00'

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Observação: Lei publicada em 21.12.2023, na Edição nº 6045 com incorreção textual e republicada nesta data com a devida e necessária correção (arts. 2º e 3º), ficando sem efeito legal a publicação ocorrida anteriormente.